

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 361, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em decorrência do uso intensivo e prolongado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em decorrência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização disposta no *caput* deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado pela Comissão Permanente de Licitação ou por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do § 5º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º O prazo de realização do certame, contado da publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º Os recursos financeiros arrecadados com o leilão serão investidos nas áreas da Educação e da Saúde do Município de Jaçaná/RN, observados os seguintes percentuais:

I – de 85% (oitenta e cinco por cento) para a Educação; e

II – de 15% (quinze por cento) para a Saúde.

Art. 8º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Jaçaná/RN, 27 de junho de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Lei nº 361, de 27 de junho de 2022

ANEXO ÚNICO

Lote	Tipo	Descrição
01	Veículo	MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO: 2002 – Placa

		MYS8049/RN
02	Máquina	RETRO ESCAVADEIRA CASE 580M
03	Máquina	TRATOR NEW HOLLAND
04	Equipamento	IMPLEMENTO GRADE DE ARRASTO
05	Veículo	VW/NOVO GOL TL MCV, ANO: 2017 – Placa QGQ5321/RN OBS: MOTOR BATIDO E CABEÇOTE DESMONTADO.
06	Veículo	FORD/FIESTA FLEX, ANO: 2013 – Placa: OJR4944/RN
07	Máquina	TRATOR VALTRA 785
08	Materiais	BATERIA E PNEUS
09	Veículo	I/PEUGEOT PART F JAEDI A - CARROCERIA AMBULANCIA, ANO: 2012/2013 – Placa OKC7424/RN.
10	Veículo	FORD/FIESTA FLEX, ANO: 2012/2013 – Placa: OJX9590/RN
11	Veículo	VW/NOVO GOL TL MCV, ANO: 2017 – Placa: QGQ5291/RN OBS: AVARIA DE SINISTRO MÉDIA MONTA, REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE
12	Materiais	MATERIAIS DIVERSOS – SUCATAS
13	Máquina	RETRO ESCAVADEIRA 416 E CAT

Jaçaná/RN, 27 de junho de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5CF7A0E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2022. Edição 2810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>